



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 084 (\*) DE 11 DE MAIO DE 2023

*“Altera, revoga e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 053 de 13 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas de pequeno porte previsto no art. 169 da Constituição do Estado , de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo as alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações especialmente. (NR)

Art. 2º - O art. 2º da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X com as seguintes redações:

**Art. 2º.....**

**VII** - o incentivo ao estímulo e desenvolvimento à geração de empregos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

**VIII** - estabelecer as políticas públicas prezando para o desenvolvimento da econômica municipal por meio da ampliação da participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais nas compras governamentais;

**IX** - a necessidade de utilizar o poder de compras públicas para fomentar a economia local;

**X** - a promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal.

Art. 3º - O art. 34 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34** - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município de Porto Murtinho - MS, deverão ser concedidos tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (NR)**.

Art. 4º - O inciso I, II e III do art. 35 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35.....**

**I** - instituir cadastro próprio **de fornecedores**, de acesso livre, adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **em âmbito municipal** e regional, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações; **(NR)**.

**II** - divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte e **os microempreendedores individuais** para que se adéquem os seus processos produtivos, **bem como ao instituir o cadastro próprio de fornecedores em âmbito municipal, a que se refere o inciso I, esse deve ser amplamente divulgado por meio de sítio eletrônico, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados; (NR)**.

**III** - na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos **microempreendedores individuais; (NR)**.

Art. 5º - O art. 35 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

**Art. 35.....**

**VI** - centralizar territorialmente as compras públicas, observando as potencialidades econômicas e a capacidade produtiva local, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações.

Art. 6º - O art. 36 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

**Art. 36** As contratações diretas por dispensas de licitação **previstas na Legislação Federal de Licitações e Contratos Administrativos** deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região. (NR).

**Parágrafo Único.** A preferência de que trata o caput deste artigo somente será possível se houver em âmbito local no mínimo 03 (três) empresas potenciais com o mesmo ramo de atividade do objeto pretendido pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Revoga o §2º, altera a redação do § 3º, do art. 38 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a seguinte redação:

~~§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso de modalidade de pregão; e nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.~~ (revogado)

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação Federal de Licitações e Contratos Administrativos, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou, sendo o caso, revogar a licitação. (NR)

Art. 8º - O inciso II do art. 40 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40.....

I-.....

**II** – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto na Legislação Federal de Licitações e Contratos Administrativos. (NR).

Art. 9º - O art. 42 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação desde que previamente estabelecido, poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente. (NR)

Art. 10 - O art. 44 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Os órgãos e as entidades contratantes, devem realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresa, empresas de pequeno porte e microempreendedores



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1851- 37Pág(s)

individuais sediados local ou regional nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (NR).

Art. 11 – O inciso IV do art. 45 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I-.....

II-.....

III-.....

**IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Legislação Federal de Licitações e Contratos Administrativos. (NR).**

Porto Murtinho, 11 de maio de 2.023.

**NELSON CINTRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

(\*) Republicação por incorreção da Lei Complementar nº 084 de 11 de maio de 2023, edição nº 1848, fl. 14/17.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)